

AFIXADO EM 19/07/17
RETIRADO EM / /
Estado
LICITAÇÃO



CIRCULAR N° 04/2017

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2017

OBJETO: Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais de limpeza, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s).

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Analisando a Impugnação, a mesma revela-se **TEMPESTIVA**, posto que foi recepcionada através do e-mail da Comissão de Licitação: suprimentos@fieb.org.br no dia 05/07/2017, no horário das 15h15min, dentro do limite estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1, abaixo transcritos:

4.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da primeira sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o presente Edital, através de razões escritas endereçadas à Comissão de Licitação.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações poderão ser encaminhados através do e-mail: suprimentos@fieb.org.br, ou protocolados junto à Comissão de Licitação no seguinte endereço: Rua Edístio Pondé, n. 342, STIEP, Salvador/BA, CEP: 41.770-395 – Gerência de Suprimentos. Em qualquer dos casos, o termo final do prazo será às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo definido no item 4.1.

DO MÉRITO

Primeiramente cabe destacar que a licitação é um procedimento administrativo formal, obrigatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando condições de igualdade a todos os interessados. Sendo Instrumento Convocatório do PE n° 62/2017 cujo objeto é Registro de Preços, eventual fornecimento de materiais de limpeza, criteriosamente elaborado pela Comissão de Licitação em conjunto com o demandante e submetido à análise e visto da Gerência Jurídica, que ratificou o documento balizador do processo licitatório.

Oportuno ressaltar, ainda que a presente licitação está vinculada, portanto se submetendo, ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI, publicado no D.O.U. n.º 177, Seção n.º 03, de 16.09.98, e suas alterações, conforme disposto no Capítulo Terceiro do Edital do Pregão Eletrônico Suprimentos n° 62/2017.

Registra-se que, as entidades **CONTRATANTES** compõe o Sistema FIEB sendo de natureza privada sem fins lucrativos, ou seja, não estão tuteladas pela Lei Federal n° 8.666/93 e sim pelo Regulamento de Licitações e Contrato do SESI e SENAI.

DOS FATOS

1. DO DIREITO

1.1 QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO SER DE ATÉ 4 DIAS ÚTEIS PARA SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA E DE 6 DIAS ÚTEIS PARA O INTERIOR DECORRIDOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO:

Assim, no edital há que constar um prazo muito superior ao estipulado, levando-se em consideração a distância do domicílio da Impugnante ao da sede da Impugnada, para que não sejam feridos os Princípios acima indicados.

Desta maneira, faz-se mister explicar que o transporte das mercadorias, desde a sede da Impugnante até o seu destino, impõe a dilatação dos prazos fixados no edital. Após pesquisa em diversas transportadoras no estado de São Paulo constata-se que nenhuma empresa de transporte consegue cumprir esse prazo estipulado no edital.

Portanto, para que não sejam feridos os princípios supramencionados, é de suma importância a dilatação do prazo de entrega ser de no mínimo 10 dias úteis decorridos da data do recebimento da nota de empenho.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Não menos importante, é o fato de que, caso fosse mantida, no edital de licitação, a exigência de que o objeto seja entregue até 4 dias úteis para Salvador e Região Metropolitana e de 6 dias úteis para o interior decorridos da data do recebimento da solicitação de fornecimento, além de beneficiar as empresas com sede no local onde se realizará tal licitação a exigência infringiria os Princípios do Amplo Acesso à Licitação, Livre Concorrência, Legalidade, Impessoalidade entre outros.

3. DO PEDIDO/REQUERIMENTO.

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no Instrumento Convocatório estabeleça-se o prazo para a entrega das mercadorias, de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, conforme reza a Lei de Licitação; eis que o contrário, estaria direcionado às empresas sediadas no território da Impugnada, fato que infringiria o Princípio da Impessoalidade previsto no art. 37, "caput" e seu inciso XXI da Constituição Federal.

RAZÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

As regras postas ao processo licitatório em comento estão em consonância com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI/SESI, publicado no D.O.U. n.º 177, Seção n.º 03, de 16.09.98, e suas alterações, conforme disposto no Capítulo Terceiro do Edital do Pregão Eletrônico Suprimentos n.º 62/2017, e em conformidade com os princípios que regem um processo

licitatório, não há o que se alterar as exigências destacadas pela impugnante na sua peça de impugnação.

Importante destacar que, o objeto a ser contratado é de natureza comum e as exigências impostas no Edital e seus anexos já foram ampliadas em relação a outros certames e não houve impactos quanto ao atendimento da entrega dos produtos.

Devendo ser considerado o prazo disposto no Capítulo XVII do edital, quais sejam em até 04 (quatro) dias úteis para Salvador e Região Metropolitana e de 06 (seis) dias úteis para as unidades do interior do Estado da Bahia.

Assim sendo, a Comissão de Licitação conclui que a impugnação deve ser admitida, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo inalteradas as disposições do edital.

Salvador, 19 de julho de 2017.


Pregoeiro e equipe de apoio
Sistema FIEB



